

LEI Nº 811, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de servidores públicos e alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de São Caetano para assistirem, participarem ou que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

 $\S~1^{\circ}$  Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, este poderá ser acompanhado por professor e/ou





responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

- § 2º Quando o evento tratado no *caput* deste artigo for de caráter internacional, o Município de São Caetano poderá custear, quando necessário para viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro-viagem.
- $\S$   $3^{\rm o}$  As despesas previstas neste artigo deverão obedecer aos limites previstos em decreto.
- $\S$  4º Em razão da participação nos eventos dispostos no *caput* deste artigo, ficam garantidos ao estudante:
  - a) dispensa justificada da aula;
  - b) acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;
  - c) realização de avaliação/prova em dia alternativo.
- **Art. 2º.** São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:
- I para o estudante, estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal;
- II para o servidor público, ter vínculo formal com o Município, em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da rede pública municipal, nos termos deste artigo, quando





o fato que ensejou a viagem ou a premiação tiver acontecido ainda no período em que o estudante era aluno regularmente matriculado.

- **Art. 3º.** O incentivo de que trata esta Lei e os seus critérios de concessão serão definidos por meio de Decreto Municipal.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

JO<del>SAFÁ AL</del>MEIDA LIMA PREFEITO